



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Altera o Ato TRT7.GP nº 193, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta os procedimentos referentes à concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes dos(as) magistrados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 253, de 22 de novembro de 2019 do do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as determinações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2026, especialmente os Itens 2 e 5 e os Subitens 2.6.2 e 5.12, relativos à gestão, concessão, fruição e à indenização de férias de magistrados(as);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0000131-46.2026.2.00.0500, instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou a adoção de providências voltadas ao acompanhamento da execução dos planos administrativos de concessão e fruição de férias, à redução do saldo de férias vencidas e à implementação de políticas permanentes destinadas a evitar o acúmulo de férias e o excessivo pagamento de indenizações,

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º, 10 e 24 do Ato TRT7.GP nº 193, de 30 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 4º
.....”

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle atualizado dos saldos de férias dos(as) magistrados(as), com monitoramento contínuo dos períodos vencidos e a vencer.

§ 5º O Tribunal adotará medidas administrativas para assegurar a fruição tempestiva das férias.” (NR)

“Art. 6º

§ 4º A elaboração da escala anual de férias observará plano administrativo de concessão e fruição, com o objetivo de reduzir o acúmulo de períodos não usufruídos.

§ 5º O plano de que trata o § 4º deste artigo deverá conter cronograma de fruição, identificação de saldos críticos e medidas destinadas à regularização.” (NR)

“Art. 10

§ 5º Os requerimentos de alteração do período de férias deverão conter, obrigatoriamente, a indicação expressa do novo período de usufruto,

vedada a utilização de expressões genéricas, tais como “gozo oportuno” ou equivalentes.

§ 6º A ausência de indicação do novo período implicará o indeferimento do pedido, salvo justificativa excepcional devidamente fundamentada e acolhida pela autoridade competente.” (NR)

“Art. 24

§ 6º O pagamento de indenização de férias constitui medida excepcional, condicionada à demonstração da impossibilidade de fruição no período oportuno, observadas as diretrizes de gestão administrativa voltadas à redução do acúmulo de períodos vencidos.” (NR)

Art. 2º O Ato TRT7.GP nº 193, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A. Compete à Corregedoria Regional expedir orientações complementares e adotar medidas administrativas destinadas à efetiva implementação da Política Permanente de Gestão de Férias com a necessária regularização de saldos críticos de férias acumuladas.” (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Fortaleza, 10 de junho de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal